

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Fundo Garantidor de Cobertura de saldo devedor de coparticipação no âmbito do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do PF SAÚDE o Fundo Garantidor destinado a liquidar, por ocasião de morte do beneficiário titular, eventual saldo devedor de coparticipação existente junto ao PF SAÚDE e vinculado ao respectivo grupo familiar que ainda exista após a liquidação com os créditos dos quais faça jus o servidor, conforme definido em ato normativo específico.

Art. 2º Os recursos do Fundo Garantidor serão constituídos a partir de contribuições específicas recolhidas dos beneficiários titulares do PF SAÚDE e devem necessariamente ter registros, controles e acompanhamentos contábeis e financeiros segregados das demais fontes de recursos do PF SAÚDE.

Art. 3º Ocorrendo morte de beneficiário titular cujo saldo devedor ultrapasse o total de recursos acumulados no Fundo Garantidor, é permitido o remanejamento temporário de recursos oriundos das reservas patrimoniais do PF SAÚDE para cobrir o déficit apurado, sob a condição de que tais recursos sejam repostos a partir dos novos recolhimentos de contribuições destinadas ao Fundo Garantidor.

Art. 4º O Fundo Garantidor será objeto de avaliação atuarial anual com o objetivo de averiguar a solvência econômico-financeira, bem como a compatibilidade entre o valor da contribuição e as despesas incorridas.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser recolhido mensalmente, de forma compulsória, de cada beneficiário titular destinado ao Fundo Garantidor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.